

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1601 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, com as seguintes
atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – Sugerir propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes titulares e suplentes prioritariamente jovens, sendo:

I – um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal;

II – um representante do meio Rural indicado pelo Sindicato da classe;

III – um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial conjuntamente com CDL;

IV – um representante de entidade estudantil Municipal;

V – Um representante dos Grêmios estudantis em atuação no Município;

VI – Um representante das instituições de ensino superior localizadas no Município;

VII – Um representante dos movimentos religiosos do Município, que tenham juventude organizada;

VIII – Um representante de cada ONG's ligadas à área da juventude (representativas e especializadas) com representação no Município (com o máximo de três representantes);

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

IX – Um representante do meio sindical;
X – Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias com projetos voltados á juventude;

§ 1º - O (a) Chefe (a) do Poder Executivo dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Municipal da Juventude, cabendo a este a indicação do Secretário Geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público;

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores públicos da administração direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem com de pareceres necessários aos trabalhos e questões ligadas ao Conselho.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não-governamentais;

III – Doações da iniciativa privada;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão competente da juventude na administração municipal, auxiliado por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º - O Fundo prestará contas obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10 – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 – O Conselho de que trata a presente lei não substitui conselhos municipais que ligados á infância e adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 15 de setembro de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal